



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211 ou 524-1112

CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais

e-mail: pmgloria@visionet.com.br

LEI Nº 986/99

"Autoriza o Poder Executivo a ceder por comodato imóvel do Patrimônio Público Municipal à empresa que menciona e dá outras providências."

O Chefe do Poder Executivo no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 71 inciso IV e X todos da L.O.M., propôs e a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a ceder por comodato a empresa **KMILLUZ EMPACOTADORA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.189.070/001-28, um terreno de propriedade do patrimônio público municipal, conforme especificações e detalhes do anexo I desta Lei.

Parágrafo Único: O imóvel de que trata a presente Lei destinar-se-à, ao uso exclusivo na implantação de uma empresa beneficiadora em industrialização de café bem como comercialização de cereais.

Artigo 2º - A cessão do imóvel de que trata o Artigo anterior é feita pelo regime de comodato pelo prazo de 09(nove) anos a contar da data de assinatura do instrumento de cessão entre a beneficiária e o Poder Executivo.

Parágrafo Único: Findo o prazo de que trata o artigo, o imóvel cedido retornará, automaticamente, a posse do Município, revertendo ao patrimônio público municipal as edificações nele construídas, voluptuárias ou necessárias, também automaticamente e sem direito a quaisquer indenizações a beneficiária.

Artigo 3º - A efetiva cessão do imóvel de que trata esta lei condiciona-se à aceitação pela empresa das seguintes obrigações:

- I. Gerar de imediato 07(sete) empregos diretos; e no prazo de 02(dois) anos 15 empregos diretos;
- II. Ter sua sede no Município;
- III. Zelar pela conservação do patrimônio que lhe é entregue;
- IV. Estar em dia com todas as obrigações sociais e tributárias em todos os níveis de governo.
- V. Não cessão dos direitos e obrigações advindas desta Lei a terceiros.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CGC (MF) 18.241.778/0001-58

Praça Belo Horizonte, 22 - Telefax: (035) 524-1211 ou 524-1112

CEP 37.920-000 - São João Batista do Glória - Minas Gerais

e-mail: pmgloria@visionet.com.br

Artigo 4º - O descumprimento, pela empresa de quaisquer de suas obrigações expressas nesta Lei ou no instrumento de cessão implicará a retomada do imóvel, pelo Município, sem que isto gere direito a qualquer indenização.

Artigo 5º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial criando a seguinte dotação:

03: Administração e Planejamento;

07: Administração;

025: Edificações Publicas;

4.1.1.0- Obras e Instalações: Construção de um barracão conforme anexo I desta Lei no valor de.....R\$ 15.067,50

Artigo 6º - Para atender o disposto no artigo anterior fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a anular a seguinte dotação:

15: Assistência e Previdência;

57: Habitação;

316: Habitações

4.2.2.0: Aquisição do imóveis R\$ 15.067,50

Artigo 7º- Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei 828 de 27 de dezembro de 1993.

Artigo 8º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João Batista do Glória/MG., em 01 de julho de 1999.


JOSÉ HEITOR DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal


JEAN MARTINS

Diretor do Departamento de
Administração